



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda



PROJETO DE LEI Nº 120/2025

Dispõe sobre a substituição de sinais sonoros nos estabelecimentos da rede pública municipal e privada de ensino por sinais musicais.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e privada do Município de Montes Claros/MG que utilizarem sinal sonoro como indicador de início e término de aulas, de provas e de período de recreio, deverão utilizar sinal musical que não gere incômodo sensorial ou risco de pânico na pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 2º - Para os fins deste artigo, entende-se por:

I - sinal sonoro: sirenes e alarmes utilizados rotineiramente nos estabelecimentos de ensino para demarcar horários de início e fim das aulas, do recreio e das provas;

II - sinal musical: trecho de música suave ou instrumental, agradável, que não gera incômodo sensorial, risco de pânico ou outro tipo de desconforto exacerbado aos estudantes com TEA.

Art. 3º - A adequação para a utilização do sinal musical nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e privada do Município de Montes Claros/MG, poderá ocorrer gradativamente, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento sonoro.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino que forem inaugurados após a data de entrada em vigor desta lei e que necessitarem dos indicadores sonoros, deverão iniciar suas atividades utilizando o sinal musical.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 23 de junho de 2025.


Paulo César Landim Miranda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

JUSTIFICATIVA

As pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), são dotadas de aspectos sensoriais peculiares, o que as tornam únicas. Um desses traços sensoriais é o de hipersensibilidade auditiva. Sons com determinada pressão e frequência sonora podem provocar desconforto e dor, desencadeando alterações comportamentais e crises na sequência. Nestes casos, a manutenção de uma pessoa em locais expostos a ruídos pode ser sinônimo de tortura para quem possui hipersensibilidade auditiva.

A hipersensibilidade auditiva é comum na maioria das pessoas com TEA, por isso é importante adotar medidas que diminuam o desconforto, pânico, sofrimento dessas pessoas.

Por fim, o projeto tem importância não apenas para os alunos com TEA, mas também para toda a comunidade escolar, por isso, apresentamos essa proposição e pedimos o apoio para sua aprovação.

Montes Claros/MG, 23 de junho de 2025.


Paulo César Landim Miranda
Vereador